

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6icewtqe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2025 Projeto de lei nº 816/2025 Protocolo nº 4951/2025 Processo nº 1471/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a implantação de barreira sanitária na fronteira entre o Brasil e a Bolívia, na região de Cáceres (MT), como medida de prevenção e controle da disseminação do vírus Influenza, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de uma barreira sanitária permanente na região de fronteira entre o Brasil e a Bolívia, no município de Cáceres, com o objetivo de fortalecer a vigilância epidemiológica e prevenir a disseminação do vírus Influenza no território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A barreira sanitária de que trata esta Lei terá caráter preventivo e deverá:

I – Realizar triagem de viajantes e transportes provenientes do território boliviano, com foco na identificação de sintomas gripais e outras condições clínicas compatíveis com o vírus Influenza;

II – Aplicar protocolos de testagem rápida, isolamento e encaminhamento aos serviços de saúde nos casos suspeitos;

III – Coletar e registrar dados epidemiológicos para fins de monitoramento contínuo e elaboração de relatórios técnicos;

IV – Estabelecer parcerias com órgãos federais de vigilância sanitária e com autoridades sanitárias dos municípios fronteiriços.

Art. 3º A implementação da barreira sanitária será coordenada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), com apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT), da Polícia Militar, e de outros órgãos pertinentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Ministério da Saúde, com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com organizações internacionais para apoio técnico, financeiro e logístico à execução da presente Lei.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar medidas sanitárias urgentes e preventivas frente ao aumento de casos de Influenza na Bolívia, conforme registros de surtos no ano de 2024, bem como a recente identificação de novos focos do vírus na Argentina, Peru e Chile. A cidade de Cáceres, por sua posição estratégica de fronteira, representa um ponto vulnerável para a entrada e propagação do vírus no território brasileiro, especialmente no Estado de Mato Grosso.

Diante do potencial risco à saúde pública, é imperativo o fortalecimento de ações de vigilância e controle epidemiológico nas regiões fronteiriças, de modo a conter a disseminação do vírus e proteger a população mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual